Procedimento das Estatais nº 001/2025
Processo: 5141001 054/2025

Esclarecimento 006

Objeto: Contratação Semi-Integrada, de empresa especializada, para execução de obra de engenharia com fornecimento de materiais, mão de obra e insumos, para reforma da PRODEMGE, Unidade Bahia, incluindo a elaboração do projeto executivo.

Solicitação enviada no dia 25/02/2026 às 11h:05min pela BBM Construções Ltda.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, especialmente quanto à alocação de riscos e ao tratamento de eventuais atrasos na obtenção de licenças, alvarás e aprovações necessárias à execução do objeto, em especial junto à Prefeitura de Belo Horizonte (PBH), aos órgãos de patrimônio históricocultural e ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), por culpa exclusiva da tramitação dos órgãos públicos.

Considerando que: (i) o regime semi-integrado transfere à Contratada a responsabilidade pela elaboração dos projetos e pela obtenção das licenças e aprovações pertinentes; (ii) o Edital/Projeto Básico prevê regras específicas sobre aditivação de prazos, incluindo o disposto no item 30.2.1; e (iii) os trâmites administrativos perante órgãos externos podem envolver variáveis não controláveis diretamente pela Contratada, solicita-se que a PRODEMGE esclareça, de forma expressa, os pontos abaixo.

1. Tratamento de atraso imputável exclusivamente ao órgão aprovador/licenciador

Na hipótese de a PBH, órgãos de patrimônio histórico-cultural e/ou o CBMMG ultrapassarem os prazos estimados/previstos no cronograma, apesar de diligência comprovada da Contratada (protocolos tempestivos, atendimento de exigências dentro de prazo, reapresentações imediatas e acompanhamento contínuo do processo), a PRODEMGE esclarece se o tratamento contratual será:

a) mera reprogramação interna do cronograma, sem alteração do prazo total do contrato;

b) suspensão/interrupção da contagem do prazo contratual durante o período de análise do órgão aprovador/licenciador; ou

c) aditivo formal de prazo, com correspondente recomposição do cronograma contratual.

2.Enquadramento do risco de "atraso exclusivo do órgão licenciador" na Matriz de Riscos

Considerando a existência de riscos de cronograma/tempo alocados à Contratada na Matriz de Riscos e a ausência de item expresso tratando especificamente de demora na tramitação e análise de licenças/alvarás por órgãos externos, a PRODEMGE esclarece:

a) se entende que o risco de atraso exclusivo do órgão licenciador/aprovador está implicitamente abrangido por alguma categoria já prevista na Matriz; Em caso positivo, qual item e qual a consequência contratual (prazo, custo, penalidades)?

b) em caso negativo, qual o tratamento previsto para tais eventos, tendo em vista o regime semi-integrado e as regras do Edital.

3. Interfaces com patrimônio histórico-cultural: mitigação e eventual suspensão de prazos

Considerando que o imóvel/objeto do contrato está sujeito a condicionantes de patrimônio histórico-cultural (Conjunto Urbano Praça da Liberdade, Av. João Pinheiro e Adj. Conjunto Urbano Rua da Bahia e Adj. Bem cultural imóvel - tombado adjacente), com necessidade de submissão e deliberação perante órgãos competentes, a PRODEMGE esclarece se haverá: critério objetivo de suspensão/interrupção de contagem de prazo durante a análise do órgão de patrimônio, quando demonstrado que a Contratada protocolou e acompanhou tempestivamente os expedientes necessários.

4. Aplicação prática do item 30.2.1 do Projeto Básico quando o "caminho crítico" depender de órgão externo

Considerando que o item 30.2.1 disciplina condições restritivas para aditivação/reprogramação, a PRODEMGE esclarece como aplicará, na prática, tal regra quando a atividade crítica ("caminho crítico") for justamente a deliberação do órgão aprovador/licenciador, evento fora do controle direto da Contratada.

Em especial, solicita-se esclarecimento sobre:

a) se, nesse cenário será verificado como atividade que se tornou "crítica"; e se será admitida apenas reprogramação ou também prorrogação formal; e

b) qual será o padrão de comprovação exigido da Contratada para demonstrar diligência e ausência de imputação do atraso.

Resposta técnica (para os pontos levantados em 1 a 4):

Conforme verificado na Matriz de Risco, os impactos causados por um eventual Atraso no cronograma de execução do Objeto são classificados como ALTOS e as tratativas para quaisquer destes casos serão dadas em conformidade ao mencionado no item ***30.2.1. Dos aditivos contratuais*** *do Projeto Básico.*

Nas hipóteses apresentadas, as referidas entregas de documentação aos respectivos órgãos aprovadores/ licenciadores deverão ser feitas (e comprovadas pela apresentação dos protocolos à PRODEMGE) em tempo hábil para a realização das análises necessárias e recebimento de resposta, dentro do prazo estipulado no cronograma.

O caso concreto será analisado tecnicamente e de forma individualizada pela fiscalização contratual, observando-se os princípios da razoabilidade, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

As propostas apresentadas nos questionamentos pelo licitante são, em tese, todas passíveis de realização, a fiscalização do contrato analisará as evidências do caso concreto como balizador para a tomada de decisão no momento oportuno.

Documento assinado digitalmente
gov.br
KELLY VISACRO SALVADOR
Data: 02/03/2026 12:15:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
WELLINGTON LIMA DE AMORIM
Data: 02/03/2026 14:51:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br